



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº2.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1735, DE 06 DE JULHO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SÃO GOTARDO, PARA INCLUIR AS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, DETERMINADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007.

Art.1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 1735, de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de São Gotardo para atribuir a este Conselho as funções e competências de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de São Gotardo.

Art. 2º. Os artigos 1º ao 8º da Lei Municipal nº 1735, de 06 de julho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico do Município de São Gotardo com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação e de Saneamento Básico devendo para tanto:

I - propor as prioridades dos investimentos públicos nas áreas habitacionais e de Saneamento Básico;

II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação e de Saneamento Básico;

III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV - ampliar o acesso à moradia com condições de habitabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de Habitação e de Saneamento Básico;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais, de saneamento básico e seu controle social.”

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna e ao saneamento básico;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais e de saneamento básico com recursos públicos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação e de saneamento básico.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.”

Art. 6º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico terá como atribuições:

I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação e de saneamento básico;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação e saneamento básico, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XII- articular-se com o Sistema Nacional de HIS cumprindo suas normas;

XIII- elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.7º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de Saneamento Básico terá suas funções ligadas à habitação, ao desenvolvimento urbano e rural e ao saneamento básico, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de São Gotardo.

Art.8º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo 02 (dois) técnicos;

II - 02 (cinco) representantes da área urbana do Município;

III - 02 (dois) representantes da área rural do Município.

IV – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA;

V – 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Os representantes da área urbana e rural serão indicados pelas Associações de Bairro/Setor do Município, a serem escolhidos em Assembleia.

§3º. Inexistindo Associação de Bairro constituída, ou se esta não se manifestar no prazo, poderão representar os Bairros/Setores os Delegados escolhidos nas Assembleias do Plano Diretor.

§ 4º - O Secretário Municipal de Obras é membro nato do Conselho.” NR

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2014.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal